



EMENDA N° - CMMMPV 793/2017

(à MPV n° 793, 2017)

Acrescenta-se o § 5º, ao art. 2º, da MP 793, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 5º A adesão ao PRR, antes do início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização em relação aos débitos de que trata o art. 1º, § 1º, excluirá a responsabilidade por infrações da legislação tributária do agente ou do responsável.

JUSTIFICATIVA

Prever expressamente a possibilidade de afastar a multa no caso de denúncia espontânea para a adesão ao parcelamento, prevista no art 138 do Código Tributário Nacional.

Sala da Comissão,

Senadora Ana Amélia

PP/RS